

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021

Recebido pela Procuradoria Geral em:
23 / 07 / 21
Por: Mariona

Termo de Parceria que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE LAGES e a Organização
da Sociedade Civil de Interesse Público
Instituto Órion, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

Pelo presente instrumento de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Sr. Antonio Ceron, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 289.623 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.394.809-53, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, nesta cidade de Lages/SC doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com sede na Rua Heitor Vila Lobos, nº 525, Bairro São Francisco, CEP: 88506-400, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 14.606.775/0001-10, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). Valmir Marcos Tortelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.925.915-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 461.988.149-04, residente à Rua Walmor Ribeiro, nº 463, Bairro Coral, CEP: 88.509-901, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, doravante denominado ENTIDADE PARCEIRA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3221.1092 | CEP: 88501.900 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br



de 1993 e alterações posteriores, bem como o Edital de Concurso de Projetos nº 02/2021 firmam o presente TERMO DE PARCERIA que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Órion Parque Centro de Inovação de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESA

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Projeto proposto pela OSCIP/PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I. DO MUNICÍPIO PARCEIRO

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;



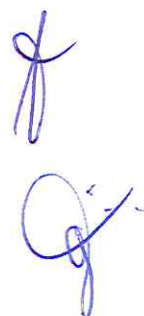

- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA agência bancária para abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;
- d) Publicar no Diário Oficial dos Municípios extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante da OSCIP parceira;
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) Fornecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infra-estrutura, espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros;
- i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico;



- j) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- k) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária;
- l) O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria;
- m) É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- n) Comprometer-se com a manutenção do imóvel que será disponibilizado para execução das atividades, cobrindo despesas relacionadas à manutenção da infraestrutura.

II. DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e



obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;

e) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;

f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

g) Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/99;

i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3221.1092 | CEP: 88501-900 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br




k) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

n) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providencias cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade;

o) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, a saber:

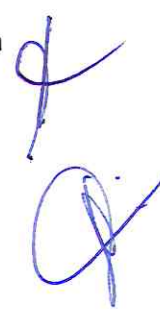
I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria;

IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;



VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior; X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

p) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

q) Observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

r) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

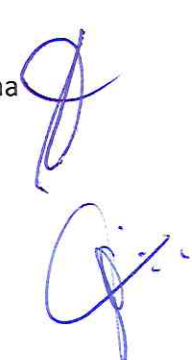
s) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;

t) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3221.1092 | CEP: 88501.900 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br



- u) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;
- v) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o MUNICÍPIO PARCEIRO destinará o valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) repassadas à OSCIP/PARCEIRA, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo Segundo - Os valores a que se referem cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;

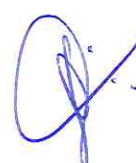
Parágrafo Quinto - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

Parágrafo sexto - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Termo de Parceria, correrão por conta do seguinte orçamento vigente com repasse mensal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Conta 2.292 - 96 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3221.1092 | CEP: 88501.900 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br

I - As despesas nos exercícios seguintes ocorrerão à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro, mediante apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea “e”, do item I da Cláusula Terceira;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto Aprovado, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO PARCEIRO, conforme cronograma previamente estabelecido;

Parágrafo Segundo - Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Parágrafo Terceiro – A fiscalização, acompanhamento e avaliação será também exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Secretaria;

Parágrafo Quarto - O **GESTOR DESIGNADO**, com poderes de controle e fiscalização, será a servidora Michelle Aparecida Freitas, e-mail: michelle.seplan@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº 05/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

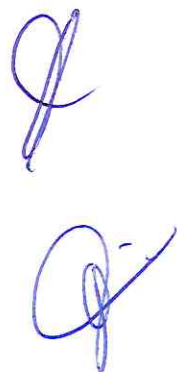


CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP/PARCEIRA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 30 (trinta) dias após o repasse mensal dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Primeiro - A OSCIP/PARCEIRA deverá entregar ao MUNICÍPIO PARCEIRO a Prestação de Contas Final instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 3.100/99:

- a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO PARCEIRO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP/PARCEIRA e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da OSCIP/PARCEIRA, indicado na Cláusula Terceira;
- c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis; e,



i) Parecer e relatório de auditoria independente, sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP/PARCEIRA, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP/PARCEIRA;

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP/PARCEIRA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

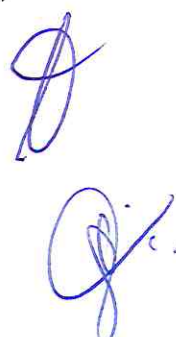
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada ou apostilada, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO requererá a devolução do saldo financeiro disponível;

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, nas hipóteses legais em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I. Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSCIP/PARCEIRA;
- b) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por culpa exclusiva deste, por período máximo de 90 (noventa) dias.

II. Para a CONTRATADA

- a) advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e;
- d) Multa indenizatória pecuniária, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto do PARCEIRO PÚBLICO, com direito a ampla defesa;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos revelados no item acima.

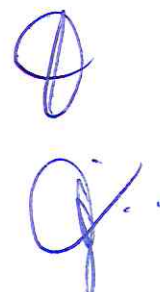
- e) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

- O processo de avaliação referido nos itens "d.1" e "d.2" anteriores deverá levar em conta impedimentos de execução imputados à ENTIDADE PARCEIRA que extrapolem o seu poder de decisão e controle;

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3221.1092 | CEP: 88501.900 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br



- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à ENTIDADE PARCEIRA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no TERMO DE PARCERIA;

- As sanções previstas na cláusula nona, item II, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

- Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da ENTIDADE PARCEIRA;

- As multas previstas no Termo de Parceria não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em Processo Administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. havendo descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria; e
- II. unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, se durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP/PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" e/ou demais condições apresentadas por ocasião da Habilitação durante o chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lages, 14 de julho de 2021.



Valmir Marcos Tortelli
Presidente Instituto Órion



Antonio Ceron
Prefeito de Lages

Testemunhas: